

Brasília, 27 de junho de 2003

Assunto: Resolução CONAMA nº 321 – Óleo Diesel Metropolitano

| | |
|-------|--------|
| Fls. | 15 |
| Proc. | 963/03 |
| Rubr. | ① |

Os Fatos:

1. Historicamente, a melhoria nas especificações de combustíveis automotivos vinha sendo discutida, a partir da necessidade ambiental, inicialmente, no âmbito do IBAMA, e, posteriormente oficializadas pelo antigo CNP e depois o DNC, ambos ligados ao MME, após análise e aprovação de um GT permanente existente naquelas instituições;
2. Com a criação da ANP em 1997, que tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, esta discussão inicial passou a ser reivindicada pela agência;
3. A Portaria ANP nº 310, de 27 de dezembro de 2001, estabelece as especificações para comercialização de óleo diesel automotivo em todo o território nacional além de listar todas as regiões metropolitanas e seus respectivos municípios para receberem o DM (óleo Diesel metropolitano);
4. No final de 2002, criou-se um GT, no âmbito do CONAMA, com o objetivo de propor critérios ambientais de seleção de áreas para recebimento do DM, atendendo a uma solicitação da ANP;
5. Dezessete meses após sua aprovação no plenário da 31ª Reunião Extraordinária, em 25 de outubro de 2001, foi publicada no DOU de 18 de março de 2003, a Resolução CONAMA nº 321, que, seguindo a rotina, indica algumas melhorias nas especificações do óleo Diesel comercial, principalmente no teor de enxofre, alterando, em parte as especificações contidas na Resolução nº 226, de 20 de agosto de 1997 e também altera as regiões metropolitanas que recebem o DM. Embora tenha havido o atraso na publicação da Resolução, hoje, na prática, as melhorias previstas já estão sendo praticadas e todas as regiões sugeridas já estão sendo contempladas com o DM;

Considerando:

1. que a Lei 8.723/93 determina a obrigação para o órgão responsável pela regulamentação do setor energético de fornecer o combustível necessário ao cumprimento dos limites de emissão fixados;
2. a publicação da Resolução CONAMA nº 315, de 9/10/2002, que determina novas fases de exigências para o PROCONVE e a conseqüente necessidade de um combustível de melhor qualidade nas suas especificações;
3. que já existe um GT, coordenado pela ANP, que esta estudando estas novas especificações;
4. que as grandes regiões metropolitanas do País, fornecidas pelo MMA e que estão dentro da logística de distribuição da ANP, já são contempladas com o DM;
5. que existem dificuldades várias em se estabelecer critérios técnicos/ambientais para candidaturas ao recebimento do DM, como tem sido demonstrado nas reuniões do GT;
6. que existe a grande possibilidade de, em sendo encontrado algum critério, este venha a excluir regiões hoje contempladas. E,
7. que o previsto na Resolução CONAMA nº 321/2003 já vem sendo praticado.

Sugerimos:

O encerramento das atividades do GT- Diesel Metropolitano bem como a revogação da Resolução CONAMA nº 321/2003.

De acordo,
Yvete Laminã
 07/07/03
 Yvete Laminã
 Coordenadora Ger. de Controle e Qualidade Ambiental
 DLQA/BAMA

Paulo Cesar de Macedo
 Paulo Cesar de Macedo
 Coordenador
 PROCONVE/DLQA/BAMA
 27/6/2003

Até o Coordenador da CGQA, para consideração.
Paulo Cesar de Macedo
 Paulo Cesar de Macedo
 Coordenador
 PROCONVE/DLQA/BAMA
 27/6/2003

